



Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 3.358 de 28/08/2013, e Altera a Lei 3.336, de 24/04/2013, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Miguelópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 3.358 de 28/08/2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês e multa de 2,0 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º - (revogado).”

Art. 2º. A Lei nº 3.336, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo do Município de Miguelópolis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, das competências de janeiro/2011 à junho/2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria do MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I – (revogado)

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês e multa de 2,0 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. (revogado)

Artigo 4º. (revogado)

Artigo 5º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 24/04/2013.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de agosto de 2014.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria